

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Aprova as Instruções Gerais para a Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 877, de 29 de outubro de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CIVIL, POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (IG 10-70)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS.....	2º
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO.....	- 3º/10
CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO.....	11/13
CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS DO CONTRATADO.....	14
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO.....	15/16
CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	17
CAPÍTULO VIII - DAS PROIBIÇÕES.....	18
CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO.....	19
CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES.....	20/21
CAPÍTULO XI - DOS BENEFÍCIOS.....	22
CAPÍTULO XII - DOS PROCEDIMENTOS.....	23
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24/26

ANEXOS:

- A - MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ÁREA DE ENGENHARIA
- B - MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA DOCENTES
- C - MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ÁREA INDUSTRIAL
- D - MODELO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
- E - INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CIVIL, POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (IG 10-70)

**CAPÍTULO I DA
FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções tem como finalidade estabelecer procedimentos e normas sobre contratação de pessoal civil por tempo determinado, para os estabelecimentos de ensino (Estb Ens), centros e institutos de pesquisa, e para atender à área industrial e aos encargos de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Comando do Exército, tendo em vista a necessidade temporária de interesse público.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS**

Art. 2º As atividades que habilitam a contratação de pessoal, por tempo determinado, são as de docência, nos Estb Ens; as de pesquisa, nos centros e institutos de pesquisa; as determinadas a atender à área industrial, nas organizações militares (OM) que detém atividades fabris de qualquer ordem, e aos encargos de obras e serviços de engenharia sob o regime da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º Observada a disponibilidade de dotação orçamentária específica, poderá haver contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, para:

I - a área industrial;

II - os encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

III - os encargos de professor substituto e professor visitante; e

IV - o exercício das atribuições de professor e pesquisador visitante estrangeiro.

§ 1º A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 4º As necessidades de contratação, por tempo determinado, serão apresentadas pelas unidades gestoras (UG) aos respectivos órgãos de direção setorial (ODS) de vinculação, com os seguintes dados necessários para uma completa avaliação:

I - justificativa(s) para contratação;

II - informações sobre a força de trabalho atual (efetivo da OM, efetivo da mão-de-obra temporária atual, efetivo de mão-de-obra terceirizada e distribuição por local de trabalho ou canteiro de obra);

III - fundamentação específica da necessidade (disponibilidade na OM da mão-de-obra requerida, necessidade da mão-de-obra temporária, demonstração do déficit de mão-de-obra e justificativa(s) para não serem adotadas outras formas de composição: concurso público, remanejamento, etc);

IV - informações sobre o pessoal a ser contratado (quantidade, classe da atividade, remuneração, área de atuação, área de conhecimento, formação profissional e experiência profissional anterior);

V - distribuição do pessoal a ser contratado por OM;

VI - disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas (ou as justificativas que fundamentem a não apresentação desse dado); e

VII - minuta de contrato, elaborada de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993 (ou as justificativas que fundamentem a não apresentação desse dado).

§ 1º Quando a OM interessada na contratação não possuir autonomia administrativa, as necessidades e demais providências relativas à contratação serão apresentadas por intermédio da UG a que estiver vinculada.

§ 2º Quando houver possibilidade de provimento de recurso para contratação de mão-de-obra por geração de receita pela própria UG proponente, deverá ser comprovada a fonte desse recurso, bem como a duração do contrato que garante aquela geração de receita.

§ 3º No caso de que trata o § 2º deste artigo, o contrato que garante a fonte do recurso deverá possuir, comprovadamente, montante superior à necessidade para a contratação pretendida, de modo a atender aos encargos gerados.

Art. 5º Os ODS, com base nas necessidades recebidas das UG vinculadas, encaminharão ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a proposta de Tabela de Pessoal Contratado (TPC) (exceto aqueles cujas contratações não dependam de recursos orçamentários), contendo os quantitativos de pessoal a ser contratado, a discriminação dos encargos, sua remuneração mensal, os encargos sociais e a despesa total com a contratação, bem como a justificativa sobre a necessidade da força de trabalho.

Parágrafo único. No caso de contratação por fonte de recurso próprio, deverá ser claramente comprovada na proposta de TPC a garantia do § 3º do art. 4º destas IG.

Art. 6º A Secretaria de Economia e Finanças, por solicitação dos ODS, instruirá as propostas quanto às disponibilidades orçamentárias de que trata o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º O DGP submeterá ao Gabinete do Comandante do Exército, no mês de outubro do ano anterior (A-1), os pedidos de autorização para a contratação de pessoal civil por tempo determinado, por meio da compilação da TPC dos ODS.

Art. 8º O(s) ODS, cujas contratações não dependam de recursos orçamentários, submeterá(ão) ao Gabinete do Comandante do Exército, no mês de outubro do ano anterior (A-1), os pedidos de autorização para a contratação de pessoal civil por tempo determinado por meio de TPC própria ou compilação de TPC das OM subordinadas ou vinculadas.

Art. 9º Anualmente, o Comandante do Exército solicitará ao Ministério da Defesa, gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para publicação de portaria que autoriza os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, tomando por base as TPC compiladas.

Art. 10. Estando as TPC aprovadas, caberá aos ODS autorizar e controlar a contratação de pessoal civil por tempo determinado.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. As contratações iniciais para a área industrial e para os encargos e serviços de engenharia serão realizadas dentro de um período de até noventa dias, com a finalidade de verificar se o contratado tem aptidão para exercer a função para a qual foi previsto.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser ampliado mediante Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos, na forma do que dispõe o modelo de Contrato Individual de Trabalho.(Anexos A e C).

Art. 12. A contratação de professor substituto, pelos Estb Ens, terá prazo inicial de até noventa dias, prorrogáveis de modo que o tempo total de contratação não ultrapasse doze meses, constante do Anexo B.

Parágrafo único. A critério do Departamento de Educação e Cultura do Exército e do Departamento de Ciência e Tecnologia, poderá haver contratação de professores visitantes, pelo prazo máximo e improrrogável de doze meses e de professores e pesquisadores visitantes estrangeiros, pelo prazo de até quatro anos.

Art. 13. A renovação dos contratos será efetuada por Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo D.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS DO CONTRATADO

Art. 14. No ato da contratação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil (nascimento, casamento ou casamento com averbação de separação judicial);

II - quitação com as obrigações militares;

III - carteira de identidade;

IV - título de eleitor;

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - visto de permanência no país (para os casos de contratação de estrangeiros);

VII - declaração de não estar acumulando cargo, emprego ou função pública;

VIII - declaração específica de que não foi anteriormente contratado sob o regime da Lei nº 8.745, de 1993, nos últimos dois anos;

IX - declaração de bens;

X - três fotos 3 x 4;

XI - prova de registro de quitação com o órgão fiscalizador do exercício profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;

XII - número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou declaração de não ser cadastrado;

XIII - comprovante da escolaridade exigida para o desempenho da tarefa; e

XIV - declaração de dependentes.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. A contratação de pessoal por tempo determinado, de que trata a presente publicação, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação em jornal de grande circulação local ou regional e mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União (DOU), de acordo com as instruções constantes do Anexo E a estas IG.

Art. 16. Nos casos dos incisos I, II e IV do art. 3º destas IG, com a autorização dos respectivos ODS, poderão ser propostas contratações à vista de notória capacidade técnica ou científica de profissionais, mediante análise do **curriculum vitae**.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 17. A rescisão de contrato, na forma destas IG, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido, por iniciativa do contratado, mediante petição dirigida ao comandante, diretor ou chefe da OM, com antecedência mínima de trinta dias;

III - por iniciativa da OM contratante, a qual efetuará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de tudo que lhe caberia até o término do contrato de trabalho, exceção feita à demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa para o contratado, situação em que não acarretará indenização; e

IV - na rescisão pelo término do prazo contratual e a pedido, não será devida nenhuma indenização.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração do pessoal a ser contratado será fixada:

I - nos casos de professor substituto e professor visitante, em importância não superior ao valor da remuneração constante das tabelas de vencimentos previstas para o Plano de Carreira do Magistério, não se considerando as vantagens de natureza individual; e

II - nos demais casos, em importância não superior ao valor da remuneração constante das tabelas de vencimentos previstas para o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e para as carreiras de Ciência e Tecnologia e de Tecnologia Militar, que desempenham função semelhante, não se considerando as vantagens de natureza individual, ou, inexistindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os vencimentos da mão-de-obra temporária podem ser inferiores aos da Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, tendo em vista que não serão computadas as vantagens pessoais do servidor e, não sendo estabelecidos critérios para se determinar a classe em que será enquadrado o trabalhador temporário, este deverá ser enquadrado, em princípio, na classe inicial.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, a seguir genericamente discriminados:

I - ajuda de custo (arts. 53, 54 e 57);

II - diárias (arts. 58 e 59);

III - gratificação natalina (arts. 63 a 66);

IV - adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas (arts. 68 a 72);

V - adicional por serviço extraordinário (arts. 73 e 74);

VI - adicional noturno (art. 75);

VII - adicional de férias (art. 76);

VIII - férias (arts. 77 a 80);

IX - ausências ao serviço para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97);

X - direito de petição (arts. 104 a 109, e 110, inciso I, parte final – que afetam interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho –, inciso II e parágrafo único, e arts. 111 a 115);

XI - deveres (art. 116, excetuada a alínea b do inciso V);

XII - proibições (art. 117, excetuados os incisos VII e

VIII); XIII - acumulação (arts. 118 a 120);

XIV - responsabilidades (arts. 121 a 126);

XV - penalidades (art. 127, excetuados os incisos IV a VI, arts. 128 a 131, art. 132, excetuado o inciso VIII, arts. 136 a 141 e art. 142, excetuada a parte final do inciso I – distribuição de cargo em comissão); e

XVI - disposições gerais (arts. 236 e 238 a 242).

Art. 21. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ao acusado à ampla defesa.

CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS

Art. 22. Os contratados terão direito:

I - ao Auxílio-Transporte, ao Auxílio-Alimentação e à Assistência Pré-Escolar, na forma da legislação e normas em vigor; e

II - à assistência à saúde prevista no Plano de Seguridade Social (PSS) do servidor público civil federal regido pela Lei nº 8.112, de 1990, na forma estabelecida nas Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008, ficando vinculado, obrigatoriamente, para os demais benefícios previdenciários, ao Regime Geral da Previdência Social, na forma da Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. Caberá à UG contratante:

I - recrutar e selecionar candidato às atividades especiais ou aos encargos temporários, arcando com todos os ônus do recrutamento, seleção e contratação que ultrapassem a importância arrecadada com a taxa de inscrição;

II - encaminhar o candidato à inspeção de saúde, de acordo com as normas vigentes;

III - firmar contrato de trabalho, na forma que dispõem os modelos dos Anexos A, B e C;

IV - solicitar o número de matrícula no Sistema Integrado de Administração de

Recursos

Humanos (SIAPE) ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), após cumprimento dos incisos I, II e III deste artigo;

V - registrar no SIAPE as informações cadastrais do pessoal contratado, por intermédio da transação “>CAIASERVID”;

VI - solicitar ao CPEX a inclusão do contratado no SIAPE, observando a dotação orçamentária específica (ND 31900400) – contratação por tempo determinado – Pessoal Civil; e

VII - registrar na Ficha de Informações Gerenciais de Civis, Inativos e Pensionistas (FIGCIP) a contratação, prorrogação e rescisão de contrato, bem como preencher os dados cadastrais do contratado no sítio eletrônico específico do DGP para que possa habilitar ao Servidor Civil Temporário a adesão à Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

Parágrafo único. Os incisos IV, V e VI deste artigo não se aplicam quando os dispêndios do contratante, decorrentes do pagamento ao contratado, sejam provenientes dos recursos recebidos de órgãos concedentes, advindos de Convênios ou Termos de Cooperação, devendo o controle, nesses casos, ficar a cargo dos ODS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante da carreira do Magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 25. A contratação de servidor público aposentado ou militar da reserva remunerada somente será permitida quando os cargos, que decorram essas remunerações, forem acumuláveis em atividade.

Art. 26. O pessoal contratado nos termos destas IG não poderá ser novamente contratado, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do contrato de trabalho.

ANEXO A

MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ÁREA DE ENGENHARIA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº ____/200__

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO) REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR COMANDANTE DO ___BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, TENDO POR OBJETO A RELAÇÃO LABORAL ABAIXO AJUSTADA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DISCRIMINADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO.

A União Federal (Ministério da Defesa - Exército Brasileiro) representada pelo Comandante / Chefe do _____, Sr _____, brasileiro, casado, portador da identidade nº _____, expedida pelo __, CPF nº _____ - _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr _____, residente e domiciliado na cidade de _____, identidade nº _____ - SSP/_, CPF nº _____ - _____, doravante

denominado CONTRATADO, tem por ajustada a relação laboral descrita nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO a que se refere o presente contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), com a nova redação da Lei nº

9.849, de 26 de outubro de 1999, aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110 – inciso I, **in fine**, e II, parágrafo único, a 115; 116 – incisos I a V, alíneas **a** e **c**, VI a XII e parágrafo único; 117 – incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127 – incisos I, II e III, a 132 – incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1º ao 4º,

236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações) e o contido na Lei nº 8.647 de 13 de abril de 1993, e Portaria do Comandante do Exército nº _____, de _____ que aprova as Instruções Gerais para a

Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, excetuando a assistência à saúde que será prestada nos mesmos moldes da estipulada para o Servidor Público Civil Federal - regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO, que desempenhará o encargo de _____, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal ao CONTRATANTE, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais em locais determinados pelo CONTRATANTE, que poderão ser na sede da Organização Militar ou em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O não atendimento pelo CONTRATADO do constante no parágrafo primeiro desta cláusula será considerado pelo CONTRATANTE como falta grave, sujeita a rescisão do contrato sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como contraprestação de serviços, a remuneração mensal de R\$ _____(_____), dentro das condições de mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Os dispêndios do CONTRATANTE decorrentes do pagamento ao CONTRATADO correrão dos recursos recebidos do CONCEDENTE, advindos do Convênio ou Termo de Cooperação nº _____obra _____.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, podendo a mesma ser fixada em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sempre que a execução do serviço exigir.

CLÁUSULA SEXTA – Para atender as situações excepcionais e temporárias, o CONTRATADO, poderá ser escalado em serviço extraordinário, do qual será previamente cientificado, recebendo o respectivo “Adicional por Serviço Extraordinário”.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO reconhece que as informações sobre as organizações militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter exclusivamente confidencial, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO obriga-se ao uso e à manutenção de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros utensílios que lhes sejam postos à disposição pelo CONTRATANTE, considerados essenciais ou adequados ao desempenho de suas funções, e a devolvê-los por ocasião de seu desligamento.

CLÁUSULA NONA – No interesse do serviço, o CONTRATADO poderá se afastar, em caráter eventual ou transitório, do habitual local de trabalho para atender necessidades vinculadas às atividades que desenvolve, fazendo jus às passagens e diárias, quando o deslocamento implicar afastamento da sede.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO que exercer suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividades Penosas, bem como, se for o caso ao Adicional Noturno, observadas as situações das legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO ao cumprir o período de doze meses de exercício, terá direito a trinta dias consecutivos de férias – as quais, se houver interesse do serviço (no caso de prorrogação de contrato) poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, fazendo jus ao Adicional de férias e à Gratificação Natalina, observadas as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de uma indenização equivalente à metade de tudo o que lhe caberia referente ao restante prazo contratual.

Parágrafo único – No caso de demissão por falta grave, apurada em sindicância, com direito a ampla defesa e o contraditório para o CONTRATADO, não será paga indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de _____ a _____, sujeito a prorrogações desde que seja respeitado o limite total de quatro anos, podendo ser extinto sem direito a quaisquer indenizações: por iniciativa do CONTRATADO com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estabelecido neste contrato, ou por falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As pendências administrativas decorrentes deste contrato estão sujeitas ao contencioso administrativo do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como via judicial, fica eleito o foro da cidade onde está situada a Organização Militar do CONTRATANTE, por mais privilegiados que possam ser quaisquer outros.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

(local e data)

CONTRATANTE (Cmt da OM)

CONTRATADO (nome completo e CPF)

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

ANEXO B
MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO PARA DOCENTES

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA –
EXÉRCITO BRASILEIRO), REPRESENTADA POR
DELEGAÇÃO PELO SR _____
E _____ TENDO POR OBJETO A
RELAÇÃO LABORAL ABAIXO AJUSTADA, DE
ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO
DISCRIMINADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE
CONTRATO.

A União Federal (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro) representada pelo Comandante (Chefe ou Diretor) do(a) _____ Sr _____, brasileiro, portador da identidade nº _____, expedida por _____, do CPF nº _____ a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr(a) _____

residente e domiciliado(a) na _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), tem por ajustada a relação laboral descrita nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO a que se refere o presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, inciso I, **in fine**, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas **a** e **c**, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e parágrafos 1º a 4º, 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações), e o contido na Lei nº 8.647 de 13 de abril de 1993, e Portaria do Comandante do Exército nº _____, de _____ que aprova as Instruções Gerais para a Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, excetuada a assistência à saúde que será prestada nos mesmos moldes da estipulada para o Servidor Público Civil Federal regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE, tendo em vista o resultado do processo seletivo especialmente realizado para essa finalidade, e de acordo com autorização do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contrata o(a) professor(a) _____ qual nominado(a), da disciplina _____, na classe _____ nível _____, para o

exercício docente a ser exercido com carga horária de quarenta horas semanais, durante os horários que lhe forem atribuídos pelo CONTRATANTE, cumprindo as atribuições estabelecidas no art. 4º das Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército Incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 291, de 5 de maio de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A), declarando-se em condições físicas e de saúde para o exercício do cargo, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal ao CONTRATANTE, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinado, constituindo a recusa, no cumprimento desses, ou falta de exaço, justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao (a) CONTRATADO(A), como contraprestação pelo trabalho executado, a remuneração mensal de R\$ _____(_____), e acréscimos legais referentes ao cargo de professor em nível inicial da classe pertinente à titulação, não sendo consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como parâmetro.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO, por via deste instrumento, autoriza o CONTRATANTE a descontar de sua remuneração, os valores correspondentes a danos e/ou prejuízos causados ao mesmo, desde que devidamente comprovada a sua culpa ou dolo no evento.

Parágrafo único – O regime disciplinar e os descontos por faltas, atrasos e saídas antecipadas estão definidos na legislação pertinente citada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO, ao cumprir o período de doze meses de exercício, terá direito a trinta dias consecutivos de férias, fazendo jus, ainda, ao Adicional de Férias e à Gratificação Natalina, observadas as normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de _____ e até _____, visando à ocupação temporária de cargo vago.

Parágrafo único – O presente contrato extinguir-se-á:

I - sem direito a indenização por término do prazo contratual ou por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), devendo, neste último caso, haver a comunicação com a antecedência mínima de trinta dias;

II - com indenização de cinquenta por cento do que caberia ao(à) CONTRATADO(A) pelo restante do contrato, quando a iniciativa for do CONTRATANTE, sem justa causa; e

III - sem direito a indenização, no caso de demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – As pendências administrativas decorrentes deste contrato estão sujeitas ao contencioso administrativo do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro; como via judicial, fica eleito o foro da cidade onde está sediado o Estabelecimento de Ensino CONTRATANTE, por mais privilegiados que possam ser quaisquer outros.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

(local e data)

CONTRATANTE (Cmt da OM)

CONTRATADO (nome completo e CPF)

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

ANEXO C
MODELO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ÁREA A INDUSTRIAL

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO), REPRESENTADA POR DELEGAÇÃO PELO SR _____ E _____ TENDO POR OBJETO A RELAÇÃO LABORAL ABAIXO AJUSTADA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DISCRIMINADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

A União Federal (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro) representada pelo Comandante (Chefe ou Diretor) do (a) _____ Sr _____, brasileiro, portador da identidade nº _____, expedida por _____, do CPF nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tem por ajustada a relação laboral descrita nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO a que se refere o presente contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), com a nova redação da Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110 – inciso I, **in fine**, e II, parágrafo único, a 115; 116 – incisos I a

V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117 – incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127 – incisos I, II e III, a 132 – incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1º ao 4º,

236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações), e o contido na Lei nº 8.647 de 13 de abril de 1993, e Portaria do Comandante do Exército nº _____, de _____ que aprova as Instruções Gerais para a

Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, excetuando a assistência à saúde que será prestada nos mesmos moldes da estipulada para o Servidor Público Civil Federal - regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO, que desempenhará o encargo de _____, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal ao CONTRATANTE, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais em locais determinados pelo CONTRATANTE, que poderão ser na sede da Organização Militar ou em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O não atendimento pelo CONTRATADO do constante no parágrafo primeiro desta cláusula será considerado pelo CONTRATANTE como falta grave, sujeita a rescisão do contrato sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como contraprestação de serviços, a remuneração mensal de R\$ _____(_____), dentro das condições de mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, podendo a mesma ser fixada em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sem pre que a execução do serviço exigir.

CLÁUSULA QUINTA – Para atender as situações excepcionais e temporárias, o CONTRATADO, poderá ser escalado em serviço extraordinário, do qual será previamente cientificado, recebendo o respectivo “Adicional por Serviço Extraordinário”.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO reconhece que as informações sobre as organizações militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter exclusivamente confidencial, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO obriga-se ao uso e à manutenção de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros utensílios que lhes sejam postos à disposição pelo CONTRATANTE, considerados essenciais ou adequados ao desempenho de suas funções, e a devolvê-los por ocasião de seu desligamento.

CLÁUSULA OITAVA – No interesse do serviço, o CONTRATADO poderá se afastar, em caráter eventual ou transitório, do habitual local de trabalho para atender necessidades vinculadas às atividades que desenvolve, fazendo jus às passagens e diárias, quando o deslocamento implicar afastamento da sede.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO que exercer suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividades Penosas, bem como, se for o caso ao Adicional Noturno, observadas as situações das legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO ao cumprir o período de doze meses de exercício, terá direito a trinta dias consecutivos de férias as quais, se houver interesse do serviço (no caso de prorrogação de contrato) poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, fazendo jus ao Adicional de Férias e à Gratificação Natalina, observadas as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de uma indenização equivalente à metade de tudo o que lhe caberia referente ao restante prazo contratual.

Parágrafo único – No caso de demissão por falta grave, apurada em sindicância, com direito a ampla defesa e o contraditório para o CONTRATADO, não será paga indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de _____ a _____, sujeito a prorrogações desde que seja

respeitado o limite total de quatro anos, podendo ser extinto sem direito a quaisquer indenizações: por iniciativa do CONTRATADO com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estabelecido neste contrato, ou por falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As pendências administrativas decorrentes deste contrato estão sujeitas ao contencioso administrativo do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como via judicial, fica eleito o foro da cidade onde está situada a Organização Militar do CONTRATANTE, por mais privilegiados que possam ser quaisquer outros.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

(local e data)

CONTRATANTE (Cmt da OM)

CONTRATADO (nome completo e CPF)

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

ANEXO D
MODELO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Por mútuo acordo entre as partes, o presente Contrato de Trabalho, que deveria vencer nesta data, fica prorrogado pelo prazo de _____, a vencer em ____de ____de _____.

(local e data)

CONTRATANTE (Cmt da OM)

CONTRATADO (nome completo e CPF)

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

ANEXO E

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. O processo seletivo simplificado será organizado e executado pelas próprias UG contratantes.
2. O processo seletivo será divulgado mediante edital, de distribuição obrigatória entre os candidatos.
3. Do edital, além dos dados julgados pertinentes pela UG contratante, deverá constar basicamente:
 - a. denominação da UG contratante para a qual serão abertas as inscrições, com indicação das atividades especiais, dos encargos temporários e das vagas oferecidas;
 - b. o prazo para inscrição no processo seletivo simplificado, que deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis e o prazo para encerramento das inscrições, que deverá ser de, no máximo, quinze dias úteis;
 - c. o horário e o local da inscrição;
 - d. o prazo de validade do processo seletivo, que deverá ser de cento e oitenta dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, perdendo, entretanto, a sua eficácia com o preenchimento das vagas previstas no edital;
 - e. remuneração;
 - f. valor da taxa de inscrição;
 - g. requisitos para inscrição;
 - h. natureza das provas;
 - i. relação de documentos a serem apresentados e prazo para entrega;
 - j. critérios de desempate, em caso de igualdade de médias finais entre os candidatos; e
 - k. calendário do processo seletivo.
4. O valor da taxa de inscrição corresponderá a até dois vírgula cinco por cento da remuneração oferecida para o cargo a ser preenchido, não sendo restituído ao candidato sob qualquer hipótese.
5. O edital será publicado de forma resumida, em jornal de grande circulação local ou regional e no DOU.
6. O resumo do edital deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor da inscrição;
7. A inscrição será formalizada mediante a entrega da Ficha de Inscrição à Comissão Específica para a condução do processo de seleção simplificada, instruindo o pedido com:
 - a. cópia do documento oficial de identidade;
 - b. entrega de declaração, firmada pelo candidato, contendo a relação de documentos exigidos pela OM contratante e o compromisso de entregá-los à referida UG quando solicitado; e

c. comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

8. Poderá haver inscrição por procuração de caráter particular com firma devidamente reconhecida.

9. Terminado o prazo de inscrição, as fichas de inscrição serão apreciados pelo dirigente da UG contratante ou autoridade por ele delegada, que decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento, no prazo de dez dias úteis, dando-se ciência aos candidatos da decisão tomada.

10. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, será facultado ao candidato recorrer, com efeito suspensivo, ao dirigente da UG contratante, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de divulgação do indeferimento.

11. O processo seletivo simplificado será constituído conforme abaixo discriminado:

a. prova de conhecimento específico – avaliação técnica destinada a verificar se o candidato possui a qualificação profissional exigida para a atividade especial ou encargo temporário que irá ocupar será constituída de prova escrita e prova prática e/ou prático-oral; e

b. entrevista

12. Caberá ao dirigente da UG contratante a designação da banca examinadora.

13. A entrevista visa a avaliar, em termos de prognose, a capacidade do candidato para o exercício das tarefas que lhe serão afetas.

14. A entrevista será organizada e desenvolvida de acordo com instruções aprovadas pelo Dirigente da UG contratante.

15. Na entrevista será atribuído grau satisfatório ou insatisfatório ao candidato.

16. Concluídas a correção das provas e a entrevista, a banca examinadora reunir-se-á em sessão, na UG contratante, em dia e hora previamente estabelecidos, para apuração do processo seletivo simplificado e consequente classificação dos candidatos.

17. Os pesos da prova escrita e o da prova prática ou prático-oral serão estabelecidos no Edital de Processo Seletivo.

18. A média final do candidato será representada pela média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada uma das provas.

19. Será considerado habilitado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a seis, qualquer que seja o nível para o qual tenha sido realizado o processo seletivo simplificado, e que tenha obtido grau satisfatório na entrevista.

20. Os candidatos habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das médias finais obtidas no processo seletivo simplificado.

21. A UG contratante estabelecerá no edital os critérios de desempate no caso de igualdade de médias finais entre candidatos.

22. À vista do relatório de classificação final, o dirigente da UG contratante divulgará a classificação dos candidatos por meio de publicação no DOU e por comunicação direta aos interessados em local da própria UG e, facultativamente, pela imprensa local.

23. O aproveitamento dos candidatos será rigorosamente na ordem de classificação.

24. Havendo desistência de candidato, serão chamados os que, não tendo sido aproveitados, sigam o desistente na ordem de classificação, até que haja aproveitamento de um deles.

25. Dos atos ou decisões da banca examinadora não cabem recursos.

26. O não comparecimento do candidato a qualquer prova ou à entrevista importará em sua eliminação no processo seletivo simplificado.

27. O candidato aprovado e classificado será chamado pela UG contratante para formalização do contrato individual de trabalho, conforme modelo estabelecido nestas normas.

28. Compete ao dirigente da UG contratante baixar as instruções que se fizerem necessárias em complemento a estas instruções.